

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Padre João)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para obrigar as empresas de aviação agrícola a enviar cópias de prescrições de agrotóxicos e relatórios anuais aos órgãos competentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 13.

Parágrafo único. As empresas de aviação agrícola enviarão, anualmente, cópias das receitas de que trata o caput deste artigo, relativas aos agrotóxicos que tenham aplicado naquele período juntamente com relatório circunstanciado acerca das operações realizadas para as respectivas pulverizações aéreas, aos órgãos responsáveis pela agricultura e pela proteção do meio ambiente no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Estados. (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil alcançou liderança nada invejável: tornou-se o maior consumidor mundial de agrotóxicos. Idealizadas para combater pragas da agricultura, essas substâncias oferecem grandes riscos. Graves danos à saúde pública e ao ambiente natural têm decorrido do emprego abusivo ou inadequado de agrotóxicos.

Em 2011, a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados instituiu Subcomissão Especial sobre o uso de agrotóxicos e suas consequências à saúde, que realizou importante trabalho ao longo daquele ano, tendo ouvido órgãos públicos — nas áreas de saúde, previdência, agricultura e meio ambiente —, representantes do setor agropecuário, da indústria de agroquímicos, da aviação agrícola, sindicatos setoriais, organizações não governamentais, cientistas, professores universitários, produtores e trabalhadores rurais, etc. Realizaram-se também visitas técnicas a propriedades rurais e reuniões em vários Estados.

Constataram-se fatos preocupantes concernentes ao uso de agrotóxicos, implicando a contaminação de pessoas, alimentos, águas, solo e ar. O receituário agrônomo, mecanismo estabelecido no art. 13 da Lei nº 7.802, de 1989, tem sido utilizado de forma pouco efetiva, prejudicando o alcance de sua finalidade, qual seja: assegurar a compra e o uso adequado de tais produtos pelos agricultores. A aviação agrícola, embora regulada por normas específicas editadas por vários órgãos públicos, com frequência é empregada sem a observância das imprescindíveis medidas de segurança, implicando a pulverização de agrotóxicos sobre estradas, animais, mananciais hídricos e mesmo sobre pessoas, com graves consequências.

O presente projeto de lei acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei dos agrotóxicos, para obrigar as empresas de aviação agrícola a enviar, anualmente, cópias das receitas agronômicas utilizadas na aquisição e aplicação desses produtos, juntamente com relatório circunstanciado acerca das operações aéreas realizadas, aos órgãos responsáveis pela agricultura e pela proteção do meio ambiente no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Estados. Aumentando assim o controle do Poder Público sobre essa atividade de altíssimo risco para o meio ambiente e também para a saúde da população.

Isto posto, espero contar com o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação deste importantíssimo projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Padre João
PT/MG